

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

.....

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 5 (cinco) de maio de 2018, prorrogável por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento do novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) foi um momento muito comemorado pela sociedade brasileira porque foi recebido como um novo marco para o desenvolvimento sustentável

da agropecuária nacional.

Naquele momento, a insegurança jurídica lançava na nebulosidade a situação de legalidade da maioria dos empreendimentos rurais do País.

Com a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito do Novo Código Florestal, tornou-se possível catalogar em uma base de dados unificada todos os imóveis rurais brasileiros, para fins de planejamento de políticas públicas, controle, monitoramento e combate ao desmatamento.

O Projeto de Lei que apresentamos estabelece que a inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até cinco de maio de 2018, prorrogável por ato do Chefe do Poder Executivo.

Atualmente, o prazo estabelecido originalmente no Código Florestal para registro dos imóveis rurais no CAR já expirou e se encontra prorrogado pelo Poder Executivo até maio de 2016.

Em um País continental como o Brasil, dificuldades regionais na implantação de políticas públicas nacionais são de longa data conhecidas e com o CAR não tem sido diferente, o que é muito preocupante porque o cadastro representa hoje condição para o acesso ao crédito rural oficial.

Notícia veiculada pelo site do Canal Rural (<http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/brasil-area-ainda-nao-esta-cadastro-ambiental-rural-60527>), em 21 de janeiro de 2016, menciona que *“No Brasil, 35% da área ainda não está no Cadastro Ambiental Rural. O Rio Grande do Sul continua sendo o estado com menor índice de preenchimento, relativo a 8,94% da área. O prazo para que todos os proprietários rurais preencham e entreguem o CAR expira no dia 5 de maio. Até lá, mais de 35% da área, que abriga 3 milhões de propriedades rurais, terá de fazer o cadastro. Para atingir a meta, teriam de ser feitos 28 mil cadastros por dia - visto que o Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2006 registrou haver 5,2 milhões de estabelecimentos rurais no país e, até dezembro, 2.255,428 imóveis rurais haviam sido cadastrados”*, conclui a

matéria.

Dessa forma, invocamos o princípio constitucional da razoabilidade para propor a dilatação do prazo original, tendo presente a quantidade de imóveis rurais ainda pendentes de cadastramento ambiental, a despeito do acelerado ritmo de regularização observado nos últimos meses por todo o País, o que só demonstra o compromisso dos agricultores com a sustentabilidade de suas propriedades.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)